



# MUNICÍPIO DE ESTADO DO P

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
PROJETO DE LEI Nº 59322022  
PROTOCOLO Nº 618/2022  
DATA: 19/07/2022

mo

## PROJETO DE LEI Nº

Altera dispositivos da Lei nº 3.854 de 24 de fevereiro de 2015, que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera o caput do artigo 1º e os §1º, §2º e §3º da Lei nº 3.854, de 24 de fevereiro de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD do Município de Palmeira que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações de prevenção, tratamento, reinserção e redução da demanda de drogas.*

*§1º O COMAD é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo que tem como atribuição acompanhar, propor, controlar e fiscalizar as ações e o funcionamento das Políticas sobre Drogas no Município de Palmeira.*

*§2º Ao COMAD caberá atuar como articulador das ações das instituições, movimentos comunitários organizados e órgãos governamentais existentes no Município e dispostos a cooperar com o esforço municipal.*

*§3º O COMAD, a partir das atribuições mencionadas no parágrafo anterior, deverá se integrar ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.*

*(NR)*

**Art. 2º** Altera o caput do artigo 2º e os §1º, §2º e §3º Lei nº 3.854, de 24 de fevereiro de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º São objetivos do COMAD:*

*§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo contato direto com o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.*

*§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - CONESD, permanentemente, informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.*

*§ 3º O COMAD deverá anualmente apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação em audiência pública realizada em Sessão Especial da Câmara Municipal de Palmeira. (NR)".*



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** Altera o caput do artigo 3º e §4º da Lei nº 3.854, de 24 de fevereiro de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º O COMAD fica assim constituído:*

*§4º O detalhamento da organização do funcionamento do COMAD, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno. (NR)"*

**Art. 4º** Altera o caput do artigo 4º da Lei nº 3.854, de 24 de fevereiro de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD será composto por 15 (quinze) membros, sendo:*

*- (NR)"*

**Art. 5º** Altera o artigo 6º da Lei nº 3.854, de 24 de fevereiro de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Palmeira - COMAD. (NR)"*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Central de Atendimento ao Cidadão, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2022.

*Sérgio Luis Belich  
Prefeito do Município de Palmeira*



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, projeto de lei que visa alterar a nomenclatura do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas- COMUD para COMAD.

A alteração, visa atender a política nacional sobre drogas que definiu essa nomenclatura que muda também a natureza e a competência do órgão.

O COMAD é um órgão consultivo, normativo, de deliberação coletivo e de natureza partidária, cuja missão é a elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais sobre Drogas em sintonia com as diretrizes dos conselhos estadual e nacional.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Central de Atendimento ao Cidadão, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2022.



Sérgio Luís Belich

Prefeito do Município de Palmeira

